DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 102 - Porto Alegre, sexta-feira, 30 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 83/2021

Altera a Resolução 56/2020, que dispõe sobre a especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ante o disposto no artigo 14, inciso XII, no artigo 16, inciso X, e no artigo 19, inciso III, do Regimento Interno, e a proposta da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, haja vista a rotatividade de magistrados na 1ª Vara Federal de Pitanga, o reduzido quadro de servidores na lotação efetiva dessa vara e a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho, visando à eficiência da prestação jurisdicional, no Processo Administrativo 0000672-71.2021.4.04.8003, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução 56/2020, acerca da especialização e regionalização de competências na Seção Judiciária do Paraná, da seguinte forma:

I - Revogar a alínea *f* do artigo 11, com a renumeração decorrente, que passa a vigorar com esta redação:

> *Art. 11. Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:*
>
> *a) 1ª Vara Federal de Apucarana,*
>
> *b) 1ª Vara Federal de Jacarezinho,*
>
> *c) 1ª Vara Federal de Paranaguá,*
>
> *d) 1ª Vara Federal de Paranavaí,*
>
> *e) 1ª Vara Federal de Pato Branco,*
>
> *f) 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba,*
>
> *g) 1ª Vara Federal de Toledo,*
>
> *h) 1ª Vara Federal de União da Vitória.*

(...)

II - Acrescentar o artigo 11-A com a seguinte disposição:

Art. 11-A. À 1ª Vara Federal de Pitanga fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Pitanga para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial.

Parágrafo único. Os processos cíveis não vinculados à origem da Subseção Judiciária de Pitanga serão distribuídos, por auxílio permanente, à 1ª Vara Federal de Guarapuava.

III - Alterar o § 2º do artigo 13, que passa a vigorar com esta redação:

Art. 13. (...)

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e nos artigos 11 e 11-A, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição processual em decorrência das alterações realizadas por esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 30/04/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5580085** e o código CRC **71869365**.

LUCIANE ZARPELON:10729

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:10729
Dados: 2021.04.30 16:14:05 -03'00'